



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00007A9040004E0027CF01B0E401EB8C

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

Emenda: Assegura o funcionamento delivery, em período de lockdown, de lancherias, pizzarias e assemelhados, na modalidade de delivery ou tele entrega.

Art. 1º. Ao ser decretado o lockdown, no município e durante o período em que perdurar a pandemia, do novo coronavírus, será permitido o funcionamento **interno** e mediante serviço delivery ou tele entrega, dos seguintes serviços:

§ 1.º Lancherias, pizzarias, e assemelhados.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior, deverão seguir os protocolos e decretos em vigor no que concerne, a redução do número de funcionários.

JUSTIFICATIVA

Necessário neste momento de crise sanitária buscar meios de equalizar as questões econômicas no intuito de evitar o mínimo de prejuízo e empobrecimento, principalmente do pequeno e micro empreendedor, neste sentido importante atentar principalmente ao comerciante do bairro, da periferia, que encontra em seu empreendimento o meio para garantir o sustento familiar.

Ao se decretar estado de lockdown aos finais de semana, se prejudica lancherias, pizzarias e outros serviços congêneres que por questão cultural possuem maior arrecadação justamente aos finais de semana, exemplo são as pequenas lancherias dos bairros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00007A9040004E0027CF01B0E401EB8C

O Ministério Público ao assegurar mediante ADIN(Ação Direta de Inconstitucionalidade), o direito de locomoção de pessoas e veículos no período de lockdown, nos faz refletir que não há prejuízo em permitir o funcionamento via delivery, tele entrega de lancherias e pizzarias.

O que se busca com esse projeto de lei, é minimizar os impactos econômicos que sofrerão aqueles que possuem em suas atividades artesanais, sua fonte de renda e sustento familiar.

Câmara Municipal de Pelotas, 11 de agosto de 2020

DAIANE DIAS
Vereadora PL